Estância Árvore da Vida

Sumaré,26 de abril 2016.

CONFORME ANALISES DO PROJETO DE MINERAÇÃO,PODEMOS CONCLUIR QUE NÃO NOS TRARA PROBLEMA PARA TRATAMENTO DE ÁGUA.

SALIENTAMOS TAMBÉM QUE MAIS SE TRATA DE UM DESSAÇOREAMENTO E NOS BENIFICIARÁ COM MAIS DEPÓSITO DE ÁGUA.

Atenciosamente.

Jonas Pizarro

Diretor Administrativo

52.344.017/0001-6
ESTÂNCIA ÁRVORE DA VIDA
Est. Estância Árvore da Vida, s/n.º
B.º Estância Árvore da Vida
CEP 13176-050 - SUMARÉ-SP

12

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

Despacho do Superintendente do DAEE de 24 / julho /2006.

" IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO "

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE nº 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, inserto no Autos DAEE nº 9806907, ficam aprovados os estudos apresentados com uso e interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de comércio de minérios, no Sítio dos Toledos, Bairro Toledos, município de SUMARÉ, requerida pela EGYDEO BASSO - ME, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM		MC	VAZÃO	PERÍODO	
		N	E		m³/h	H/D	D/M
Captação Superficial	Córrego Paraíso	7.469,44	261,73	45	35,00	8	26
Lançamento Superficial	Córrego Paraíso	7.469,53	261,57	45	33,25	8	26
Extração de Minérios	Córrego Paraíso	7.469,33 7.469,53	262,07 261,57	45			

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2º da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

P/ RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente

ANTONIO M. S. BRAGANÇA
Técnico Chefe
Prent. 4608

Publicado no DOE em 25 / 07 /2006.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JONAS PIZARRO, GERENTE ADMINISTRATIVO ESTÂNCIA ÁRVORE DA VIDA.

EGYDEO BASSO – ME, empresa individual, com sede na cidade de SUMARÉ, estado de São Paulo, domiciliado na Estrada do Cruzeiro crt. 2,76, Sítio Toledo, cep.13170-000, pelo titular EGYDEO BASSO, vem respeitosamente, à presença de V.S, pelo procurador Vanderlei de Jesus Basso, para requerer o que segue, à saber:

I – CERTIDÃO NEGATIVA, quanto a COMPATIBILIDADE DA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO (exploração da extensão e comercialização de AREIA) em RELAÇÃO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, uma vez que o local de onde se pretende a citada exploração se dará no SÍTIO TOLEDO, uma vez que o local se encontra a **1.500 metros** rio à cima da capitação de água da **ESTÂNCIA ÁRVORE DA VIDA**, na cidade de SUMARÉ – SP, conforme o documento incluso (planta de situação):

II - Além disso, gostaria de saber se já houve algum problema para tratar a água nos anos de 1977 a 1988, já que neste período havia uma mineradora instalada na mesma área citada. Meus agradecimentos.

Sumaré, 12 de janeiro de 2006.

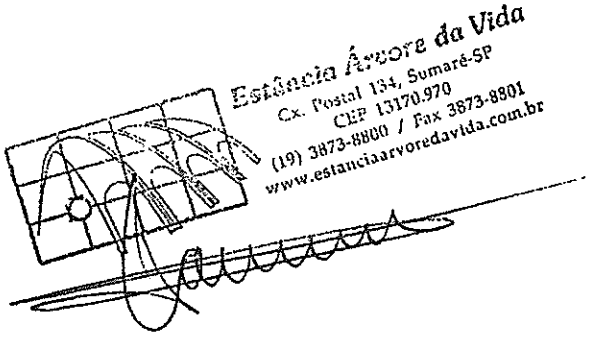

Egydeo Basso

Egydeo Basso - Fone: 3828 7655

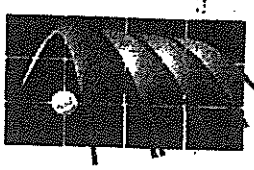

Estância Árvore da Vida

Sumaré, 21 de janeiro de 2006

Conforme podemos avaliar através do projeto a nós enviado, se o mesmo for concluído idêntico ao projeto, para nós nada causará. Ainda salientamos que o rio apresenta variação muito elevada na concentração de sólidos, e ainda concentrações elevadas nos parâmetros de ferro e manganês, que através do projeto apresentado, devido ao leito do efluente final do porto de areia passar pela caixa de decantação, provavelmente estes valores se normalizarão.

Atenciosamente,

Enivaldo Ap. Deluca
CRQ-04414198-IV Região

Estrada Granja Portão Pesado, s/nº - Caixa Postal 248 - Sumaré - SP - CEP 13170-970
Tel.: (19) 3873-8800 - Fax: (19) 3873-8801 - www.estanciaarvoredavida.com.br - CNPJ: 52.344.017/0001-60 - I.E.: isento

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Butantã, 285 - 5º andar - tel. 3814-1766 - CEP 05424-140 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 830, DE 20 DE JUNHO DE 2002

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de s atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução aos requerimentos constantes do Autos nº 980058 DAEE

D E T E R M I N A

ARTIGO 1º - Fica a ESTÂNCIA ÁRVORE DA VIDA, CNPJ 52.344.017/0001-60, autorizada a utili e interferir em recursos hídricos, na Estrada Granja Portão Pesado, s/n., Bairro Portão Pesado, município de SUMARÉ, p fins de atendimento sanitário, lazer e paisagismo, conforme abaixo relacionado:

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM			Prazo	VAZÃO	PERIODO	
		N	E	MC	(anos)	M³/H	H/D	D/M
Poço Local-001 DAEE 276-0085	Aquífero Itararé	7.470,12	260,00	45	5	3,00	10	30
Barramento	afluente do Ribeirão dos Toledos	7.470,42	260,30	45	30			
Barramento	afluente do Ribeirão dos Toledos	7.470,33	260,25	45	30			
Barramento	afluente do Ribeirão dos Toledos	7.470,28	260,22	45	30			
Barramento	afluente do Ribeirão dos Toledos	7.470,18	260,15	45	30			
Captação	afluente do Ribeirão dos Toledos	7.470,12	260,00	45	30			
Canalização	afluente do Ribeirão dos Toledos	7.470,12	260,00	45	5	36,00	2	10
		7.470,42	260,30	45	30			
		7.470,08	259,76	45				
Lançamento	afluente do Ribeirão dos Toledos	7.470,08	259,97	45	5	9,60	8	10

ARTIGO 2º - As captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição registro das vazões derivadas e de equipamentos para medição e registro do nível de água. O outorgado deverá apresentar registro destes dados, bem como análise físico-química e bacteriológica da água, conforme legislação vigente, anualmente ou sempre que solicitado.

§ Único - As águas subterrâneas destinadas a consumo humano deverão atender aos padrões de potabilidade fixados na legislação sanitária.

ARTIGO 3º - Os usos e/ou interferências nos recursos hídricos acima outorgados, deverão estar de acordo com a legislação municipal, referente ao uso e ocupação do solo, e/ou ainda estar de acordo com a legislação estadual e federal, referentes à proteção ambiental (artigo 2º da lei 4771/65 - Código Florestal) e à poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), atendendo às exigências dos órgãos responsáveis nos aspectos de sua competência e especificamente:

- Ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN.

ARTIGO 4º - Fica a autorizada obrigada a:

1- operar as obras, segundo as condições que venham a ser determinadas pelo DAEE;

2- manter as obras e serviços em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

3- responder, civilmente, por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente, prejuízos de qualquer natureza a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das obras, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada.

4- responder por todos os encargos relativos à execução de serviços ou obras e a implantação de equipamentos ou mecanismos, necessários a manter as condições acima, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério do DAEE, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

5- manter a jusante do(s) Barramento(s)a vazão mínima natural.

ARTIGO 5º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos, citados nesse documento, para fins de fiscalização.

ARTIGO 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 9º a 13 da Lei Estadual 7663/91.

ARTIGO 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.